



LEI Nº. 671/2011
29.07.2011

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 664, de 11 de maio de 2011, que autoriza a alienação de bens imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº. 664, de 05 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

IV – Efetuar a escritura e o registro do imóvel em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do habite-se pelo Município, sendo que para aqueles que pagarão o imóvel a vista e que pretendem financiar a moradia em instituições financeiras, a escritura pública será outorgada após a publicação do extrato resumido do contrato e posterior pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 29 de julho de 2011.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal